

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeita

PUBLICADO

15/09/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 504, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área abaixo especificada, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de área urbana, constante da matrícula n° 2797, registrada no CRI local, de propriedade de RONAN MATTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 350289716-68, RG M1779952 SSP MG, residente na Rua Dolor Galdino, n° 46, centro, em Varjão de Minas MG, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com metragem 1.267,00m², com a seguinte descrição perimétrica: *“Inicia-se a descrição desse perimetro no centro do aterro da represa sobre o Córrego Santo Inácio, vértice 01, deste, segue confrontando com Ronan Mattos e distância de 112,24 m, indo até o vértice 02, deste, segue à direita até o outro lado da Rua José Inho, e distância de 10,00 m, indo até o vértice 03, deste, segue à direita confrontando com Ronan Mattos e distância de 112,83 m, indo até o vértice 04, deste, segue à direita indo até o outro lado do aterro da Represa e distância de 11,35 m, indo até o vértice 01, onde teve início”*, tendo sido avaliado por comissão competente, integrante deste ato.

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para a finalidade de prolongamento de via pública, nos termos do permissivo legal disposto na alínea “i”, do art. 5º, do Decreto-Lei n° 3.365/41, alterado pela Lei Federal n° 9.785/99.

Art. 3º. A Municipalidade disporá, nos termos do art. 10, do Decreto-Lei n° 3.365/41, do prazo de 05 (cinco) anos, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, de forma amigável ou judicial, nos termos da avaliação proposta, que é parte integrante do presente ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente em 2016 ou exercício subsequente.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

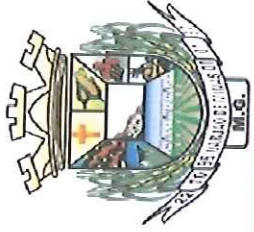
Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 15 de setembro de 2016.

Walter Pereira Filho

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

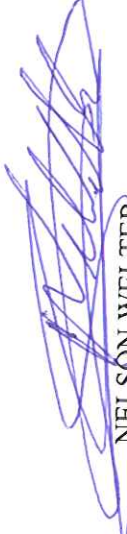
Jéssica Martins Ferreira

JÉSSICA MARTINS FERREIRA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito


OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

15/03/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

